



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 190/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **SERSA-SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, estabelecida em Porto Alegre, na Av. Palmeira, nº 27, conjunto 506, bairro Petrópolis, RS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.702.767/000174, neste ato representado por Paulo Renato Illa Font Palma, CPF nº 373.246.677-91, RG nº 5009305383, residente e domiciliado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 608, apartamento 34, Bairro Vila Rosa, CEP 93315-042, Novo Hamburgo/RS, doravante denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL**”, através da Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 77/2021 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente a contratação de empresa especializada prestadora dos serviços de Médicos Clínico Geral aos munícipes nos termos da Portaria MS - PT - MS nº 1.286/93, consoante às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, e com a interveniência da esfera federal através do Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações:- 01 médico clínico geral com disponibilidade de 20 horas/semanais em horário comercial, 04 horas diária, 5 dias por semana. Além do atendimento clínico geral o médico contratado devera desenvolver as seguintes atividades:

*Medicamentos especiais da SES/RS

- 1) Fornecimento de receita médica original adequada ao tipo de medicamento (controle especial, notificação de receita ou receituário simples) atualizada com assinatura e carimbo de médico com CRM legível, e a descrição do medicamento de acordo com a denominação comum brasileira, dose por unidade posológica (concentração), apresentação (comprimido, drágea, cápsula, xarope, spray, etc.), posologia e duração do tratamento.
- 2) Realizar preenchimento de relatório médico detalhado contendo diagnóstico da doença, história terapêutica prévia, parefeitos com outros medicamentos, tempo de duração do tratamento e demais informações que possam auxiliar na análise da solicitação.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

* Sistema de gerenciamento de consultas – GERCON

1) Realizar teleconferência para regulação de situações de saúde específica de cada usuário cadastrando para cada especialidade solicitada;

* Realizar tele consultorias via 0800 do teles saúde RS

* Laudo Médico para emissão de AIH – É o instrumento para solicitação de internação do paciente, devendo ser corretamente preenchido pelo profissional médico em todos os seus campos. Além da identificação do paciente, devem conter informações de anamnese, exame físico, exames subsidiários (quando houver), as condições que justifiquem a internação e o diagnóstico inicial. O médico registrará ainda, em campo próprio, o seu CRM e CPF, assim como, o código do procedimento solicitado correspondente ao diagnóstico constante do laudo Médico, de acordo com a tabela SI H- SUS. Este impresso permite a emissão da AIH que irá garantir o pagamento de internação do SUS.

1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão ser relatados à Secretaria Municipal da Saúde, que receberá uma planilha com os procedimentos realizados mensalmente, bem como cópia do livro ponto do funcionário a seu comando.

2 - A prestação dos serviços contratados será gratuita para toda a comunidade do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**.

3 - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, apresentará, mensalmente, relatório circunstanciado dos atendimentos gratuitos efetuados, para o órgão competente da Secretaria da Saúde do Estado, visando à percepção do reembolso dos mesmos, via Sistema Único de Saúde (SUS).

4 - Os serviços contratados serão executados, na base territorial e populacional, conforme o Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com as indicações técnicas do planejamento e programa da saúde municipal, mediante a compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros.

5 - As alterações contratuais serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade do Sr. Paulo Renato Illa Font, responsável técnico pelos serviços contratados.

A **CONTRATADA** fica autorizada a usar todo o equipamento médico disponível no local da prestação dos serviços, ficando ainda, à sua disposição, todo o corpo técnico de profissionais ali lotados, para a consecução das tarefas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), sendo



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

4(quatro) horas diárias durante 5 (cinco) dias semanais, totalizando 20 (vinte) horas semanais correspondentes à quantia ofertada por ocasião da DL nº 77/2021.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde.

Ficará condicionado o pagamento mensal da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 2012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REC. PROP; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (230).

Proj./ Ativ. 1073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (266).

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (274).

Proj./ Ativ. 1087 Incentivo Saude Bucal - FNS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (273).

Proj./ Ativ. 1020 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PONDERADA/PER CAPTA/DESEMPENHO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (244).

Proj./ Ativ. 1171 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - PROCD MAC; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (515).

Proj./ Ativ. 1254 SAUDE - Enfrentamento da Emergência COVID19 - FEDERAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4511 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (529).

Proj./ Ativ. 1908 INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (307).



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./ Ativ. 1060 Incentivo Estadual - Atenção Básica - PIES; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (258).

Proj./ Ativ. 1142 SUS SIA MEDIA COMPLEXIDADE; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4590 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (470).

Proj./ Ativ. 1151 ESF - INCENTIVO EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA CB ESTADUAL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4090 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (300).

Proj./Ativ. 1186 Enfrentamento ao COVID 19- Saude Mental; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (542).

Proj./Ativ. 1189 Redes de Atenção á Saúde (RAS) – Covid 19; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 4011 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (550).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de Outubro do corrente ano, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, ter seu término antecipado face a conclusão de processo licitatório mediante simples comunicação sem qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO:

1 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

2 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

3 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

4 - O **CONTRATANTE** designa o servidor Júlio César Figueredo Doze para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – NORMAS GERAIS:

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da **CONTRATADA**, dentro da modalidade estabelecida na cláusula primeira.

1 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do quadro de pessoal da **CONTRATADA**:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

2 - É vedada a cobrança pela prestação dos serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes. A **CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, o que, devidamente comprovado, acarretará a rescisão do mesmo, independente das penalidades previstas.

3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE**, sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa, legal e genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4 - A **CONTRATADA** fica desobrigada ao pagamento da manutenção do prédio, sua limpeza ou qualquer gasto com medicamento.

5 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, a inclusão dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, excetuados os funcionários municipais.

CLÁUSULA NONA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial:

a) Atendimento médico, por clínico geral, com a realização de todos os procedimentos específicos indispensáveis e necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) Assistência farmacêutica, na indicação de remédios adequados às moléstias.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) Emprego de todos os recursos médicos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes e usuários do sistema municipal de saúde;

b) Utilização das salas ambulatoriais e do material e serviço de ambulatório e as instalações correlatas;

c) Medicamentos receitados e materiais, serviços de enfermagem, burocráticos de registros, procedimentos especiais, serão a critério, e na sua possibilidade, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar, nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação científica;

III - Atender aos pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade na prestação dos serviços;

IV - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais, com a utilização da infra-estrutura ambulatorial, profissional autônomo, contratado diretamente pelo **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

V - Justificar para o paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando decidir não realizar qualquer ato profissional, previstas neste contrato;

VI - Comunicar o **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatutos, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, uma cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.

VII- Comunicar previamente a **CONTRATANTE** quando necessário a modificação do profissional para a execução dos serviços objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 03 (três) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.:As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano causado ao paciente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, quando for o caso.

1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

2 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos por erros relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90, artigo 14 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 14 de Outubro de 2021.

Sersa-Serviços em Saúde Ltda
Contratada

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____